

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem

| | Comissões | | Acresce Imposto | Outras Condições |
|--|-----------------------------------|-------------|-----------------|------------------|
| | Euros (Mín/Máx) | Valor Anual | | |
| 1. Contas à Ordem | | | | |
| Comissões durante a vigência do contrato | | | | |
| 1.1 Comissão de Manutenção de Conta Pacote | | | | |
| Conta Valor BPI | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 4,99 (mensal) | € 59,88 | IS - 4% | (1) (2) |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 7,99 (mensal) | € 95,88 | IS - 4% | |
| Conta Valor+ BPI | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 8,99 (mensal) | € 107,88 | IS - 4% | (1) (2) |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 12,99 (mensal) | € 155,88 | IS - 4% | |
| Conta BPI Premier | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 4,99 (mensal) | € 59,88 | IS - 4% | (1) (2) |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 7,99 (mensal) | € 95,88 | IS - 4% | |
| Conta BPI Premier+ | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 8,99 (mensal) | € 107,88 | IS - 4% | (1) (2) |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 12,99 (mensal) | € 155,88 | IS - 4% | |
| Conta Valor BPI Funcionários Públicos e de IPSS | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado | € 0,00 - 12 Primeiros Meses | -- | -- | (3) |
| | € 2,99 - meses seguintes (mensal) | € 35,88 | IS - 4% | |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado | € 0,25 / € 7,99 (mensal) | € 95,88 | IS - 4% | |
| Conta Valor Protocolo BPI | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado | Isento | -- | -- | (4) |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado | € 0,25 / € 7,99 (mensal) | € 95,88 | IS - 4% | |
| Conta Valor BPI Citizen | € 0,25 / € 9,99 (mensal) | € 119,88 | IS - 4% | |
| Conta Valor Base BPI (comercialização descontinuada) | | | | |
| Com Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 2,00 (mensal) | € 24,00 | IS - 4% | (1) (2) |
| Sem Domiciliação Automática de Ordenado ou Aplicações Financeiras do Nuc \geq €10.000,00 | € 0,25 / € 4,50 (mensal) | € 54,00 | IS - 4% | (1) |
| Conta AGE Jovem | Isento | -- | -- | |
| 1.2. Conta AGE Júnior | Isento | -- | -- | |
| 1.3. Comissão de Manutenção de Conta à Ordem BPI em Euros | € 0,25 / € 16,25 (trimestral) | € 65,00 | IS - 4% | (5) |
| 1.4. Comissão de Manutenção de Conta à Ordem BPI em Moeda Estrangeira | € 0,25 / € 16,25 (trimestral) | € 65,00 | IS - 4% | (6) |
| 1.5. Comissão de Manutenção de Conta à Ordem BPI Private Banking | | | | |
| Aplicações Financeiras \leq € 225.000,00 | € 0,25 / € 75,00 (trimestral) | € 300,00 | IS - 4% | (7) |
| 1.6. Comissão de Manutenção de Conta Base BPI | € 6,25 (mensal) | € 75,00 | IS - 4% | (8) |
| 1.7. Comissão de Manutenção de Conta de Serviços Mínimos Bancários | € 0,34 (mensal) | € 4,08 | IS - 4% | (9) |

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (cont.)

| | Comissões | | | Acresce Imposto | Outras Condições |
|--|---|-----------------------------|-------------|-----------------|------------------|
| | Em % | Euros (Mín/Máx) | Valor Anual | | |
| 1. Contas à Ordem (cont.) | | | | | |
| 1.8. Conta Escrow | | | | | |
| Comissões iniciais | | | | | |
| Comissão de Abertura | 1% | € 2.500,00 / € 10.000,00 | -- | IS - 4% | (10) |
| Comissão de Redação do Contrato | -- | € 500,00 | -- | IS - 4% | |
| Comissões durante a vigência do contrato | | | | | |
| Comissão de Manutenção de Conta | 0,1% /Ano | € 1.000,00 / € 4.000,00 | -- | IS - 4% | (10) (11) |
| Comissão de Alteração do Contrato | -- | € 500,00 | -- | IS - 4% | |
| 2. Comissão de Manutenção de Conta Parada | -- | € 15,00 | -- | IS - 4% | (12) |
| 3. Levantamentos | | | | | |
| Em ATM | vide subsecção 3.4. Operações com Cartões | | | | |
| Ao Balcão | vide subsecção 4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque | | | | |
| 4. Depósitos | | | | | |
| Em ATM | Isento | | | | |
| Ao Balcão | Isento | | | | |
| Notas | Isento | | | | |
| Moedas | vide subsecção 7.3. Outros Serviços | | | | |
| 5. Emissão de Extratos | | | | | |
| Extratos Emitidos dentro da Periodicidade Atribuída (mensal) | | | | | |
| Extrato Integrado | Isento | | | | |
| Extrato de Conta | Isento | | | | |
| Extratos Emitidos fora da Periodicidade Atribuída (por cada extrato) | | | | | |
| Extrato Integrado Pontual | € 2,00 | | | | |
| Extrato de Conta Quinzenal | € 0,50 | | | | |
| Extrato de Conta Semanal | € 1,00 | | | | |
| Extrato de Conta Diário (dias úteis) | € 1,50 | | | | |
| 2ª Via de Extrato | Isento | | | | |
| 6. Informações sobre a Conta | | | | | |
| Avisos de Débito/Crédito | Isento | | | | |
| Balancetes - 1ª Fotocópia | Isento | | | | |
| Balancetes - Fotocópias Seguintes | Isento | | | | |
| Fotocópias / 2ª Via de Avisos | Isento | | | | |
| Listagens SIBS | € 15,00 + € 0,06/Dia Inserido na Listagem | | | | |
| Abonação de Assinatura | € 2,50 | | | | |
| Pedido de Saldo de Conta ao Balcão | € 0,50 | | | | |
| Pedido Movimentos de Conta ao Balcão | € 2,50 | | | | |
| Impressão Posição Integrada | € 2,50 | | | | |
| 7. Alteração de Intervenientes | | | | | |
| Por Pedido de Alteração | € 7,50 | | | | |

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (cont.)

- Nota (1)** No mês da contratação da conta será cobrado o valor da comissão de manutenção de conta proporcional ao tempo decorrido, com um mínimo de € 0,25. Base de cálculo: 30/360 dias. No mês da abertura de uma conta nova não será cobrada comissão de manutenção de conta.
- Nota (2)** Considera-se Domiciliação Automática do Ordenado ou Pensão as transferências eletrónicas interbancárias do tipo SALA/08-Ordenados (valor mínimo \geq €500,00/mês, tipo PENS/11-Pensões ou o vencimento recebido através de Ordens de Pagamento Recebida (OPR) do Estrangeiro (valor mínimo \geq €500,00/mês, com carácter regular (mensal). Considera-se Aplicações Financeiras do NUC os Bilhetes do Tesouro + Fundos (inclui PPRs) + Seguros de Capitalização + Títulos, avaliados em final de mês. Para o cálculo da comissão de manutenção de conta pacote, para além das Aplicações Financeiras do NUC ao qual está associada a Conta, também é contabilizado as Aplicações Financeiras do NUC ao qual está associado o Serviço de Consultoria para o Investimento não independente.
- Nota (3)** Conta exclusiva para colaboradores no ativo de entidades de Administração Pública ou de IPSS's. Considera-se Domiciliação Automática do Ordenado apenas as transferências eletrónicas interbancárias do tipo SALA/08-Ordenados, ou o vencimento recebido através de Ordens de Pagamento Recebida (OPR) do Estrangeiro, com carácter regular (mensal).
- Nota (4)** Conta exclusiva para colaboradores no ativo de empresas e/ou associados de ordens profissionais, que celebram protocolo com o Banco BPI no âmbito da oferta da Banca Associada. Considera-se Domiciliação Automática do Ordenado apenas as transferências eletrónicas interbancárias do tipo SALA/08-Ordenados, do tipo PENS/11-Pensões (aplicável apenas para contas contratadas até 31 de agosto de 2021) ou o vencimento recebido através de Ordens de Pagamento Recebida (OPR) do Estrangeiro, com carácter regular (mensal).
- Nota (5)** Isenções para contas: Ordenado BPI Gold Centros Premier, Ordenado BPI com domiciliação automática de ordenado de carácter regular (mensal), Ordenado Protocolo/Micro Protocolo, cujo 1.º titular tenha idade < 26 anos, e contas de Instituições de Apoio Social (CAEs de Atividades de Apoio Social que pertencem à divisão 87 e 88). As comissões de Manutenção de Conta são cobradas em abril, julho, outubro e janeiro, relativas aos trimestres civis imediatamente anteriores. Sobre as contas com comissão de manutenção não incide a comissão de manutenção de contas paradas. O valor da comissão de manutenção de conta, no caso de alteração de conta, será cobrado proporcionalmente ao tempo decorrido, com um mínimo de € 0,25. Base de cálculo: 90/360 dias. A comissão de manutenção de conta devida no trimestre de abertura da conta não é cobrada no caso de abertura de uma nova conta.
- Nota (6)** Câmbio fixado no dia da cobrança e no respetivo contravalor em moeda estrangeira. As comissões de Manutenção de Conta são cobradas em abril, julho, outubro e janeiro, relativas aos trimestres civis imediatamente anteriores. Sobre as contas com comissão de manutenção não incide a comissão de manutenção de contas paradas.
- Nota (7)** Aplicações Financeiras = Bilhetes do Tesouro + Fundos (inclui PPR's) + Seguros de Capitalização + Títulos, avaliados em final do mês. Comissão calculada atendendo à posição de final de mês da conta, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, com base na validação das Aplicações Financeiras. O valor da comissão de manutenção de conta, no caso de alteração de conta, será cobrado proporcionalmente ao tempo decorrido, com um mínimo de € 0,25. Base de cálculo: 90/360 dias. A comissão de manutenção de conta devida no trimestre de abertura da conta não é cobrada no caso de abertura de uma nova conta.
- Nota (8)** Conta Base criada de acordo com as boas práticas recomendadas na carta circular nº 24/2014 do Banco de Portugal, com as seguintes características:
- Acessível a pessoas singulares, maiores de idade, residentes e não residentes;
 - Com "Comissão de Manutenção de Conta Base" de valor fixo cobrado com periodicidade mensal para o seguinte conjunto de serviços incluídos:
 - Constituição, manutenção, gestão e titularidade de conta de depósito à ordem;
 - Um cartão de débito;
 - Movimentação de conta através de caixas automáticas e Telefone com Operador / em linha (BPI Net);
 - Até três levantamentos por mês em Balcão;
 - Depósitos, levantamentos, pagamentos de serviço, débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias;
- No caso de utilização de serviços não incluídos na Conta Base serão devidas as comissões previstas no preçário em vigor. As novas contas estão isentas de comissão de manutenção no mês em que ocorre a abertura.
- Nota (9)** Serviços Mínimos Bancários regulado pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000 de 10 de março, alterado pela Lei nº 19/2011 de 20 de maio, pelo Decreto-Lei nº 225/2012 de 17 de outubro, pela Lei nº 66/2015 de 6 de julho, pelo Decreto-Lei 107/2017 de 30 de agosto, pela Lei nº 21/2018 de 8 de maio e Lei nº 44/2020.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (cont.)

Nota (9) Cont. Condições de Acesso: Pessoas singulares, abrangendo qualquer consumidor que tenha o direito de residir num Estado Membro da União Europeia ou nacional, nos quais se incluem os consumidores sem domicílio fixo, os requerentes de asilo e os consumidores a quem não é concedida autorização de residência, mas cuja expulsão é impossível por motivos de facto ou de direito. Não ser titular de contas de depósito à ordem ou ser titular de uma única conta de depósito à ordem a converter em conta de Serviços Mínimos Bancários (SMB). Sem prejuízo desta condição de acesso, a pessoa singular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta de SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou dependente de terceiros. Considera-se dependente de terceiros, a pessoa que apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. A pessoa que já seja contitular de uma conta de SMB com uma pessoa com mais de 65 anos ou que seja dependente de terceiros pode aceder individualmente a uma conta de SMB, se não tiver outras contas de depósito à ordem. No caso de a pessoa singular já ser titular de uma única conta de depósito à ordem no BPI poderá converter em Conta de Serviços Mínimos Bancários.

Outras condições:

Meios de movimentação - Cartão de débito, canal em linha (BPI Net), Dispositivo móvel (APP BPI), caixas automáticos na União Europeia e aos Balcões BPI.

Operações Bancárias: Abertura, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de conta de depósito à ordem, depósitos, levantamentos, cartão de débito, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e as seguintes transferências: Transferências a crédito intrabancárias e 48 transferências a crédito SEPA+ anuais (nacionais ou no interior da união europeia) através do canal em linha (BPI Net), transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, no total de 5 por mês, com o limite de € 30,00 por operação.

Montante - Sem mínimo de abertura.

1. Por iniciativa do Banco, o contrato de depósito pode ser resolvido se: (i) o titular utilizou deliberadamente a conta para fins contrários à lei; (ii) o titular não realizou qualquer uma das operações incluídas na conta de SMB durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; (iii) o titular prestou informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; (iv) o titular deixou de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra ou de outros tratados internacionais pertinentes (v) durante a vigência do contrato de depósito o Cliente passar a ser titular de outra conta de Depósito à ordem, exceto se a conta tiver como contitular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros (entende-se por dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%).

Em caso de resolução do contrato de depósito, o Banco BPI pode, salvo se o titular não realizou quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos, exigir ao titular o pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos habitualmente associados à prestação dos serviços incluídos nos serviços mínimos bancários, e as comissões, despesas ou outros encargos suportados pelo titular pelos serviços entretanto disponibilizados.

2. Caso o titular venha a solicitar a substituição do cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, serão cobradas as comissões previstas na emissão do cartão, com exceção se a causa da substituição for imputável ao BPI.

3. Em caso de utilização pelo Cliente de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas neste preçário.

O valor anual total de comissões, despesas ou outros encargos cobrados pelo Banco não excederão anualmente e no seu conjunto o valor equivalente a 1% do indexante dos apoios sociais.

Nota (10) Valor incide sobre o valor do montante do depósito.

Nota (11) Para situações em que o prazo da operação é inferior a 1 ano, será cobrado o valor correspondente para o prazo corrido.

Nota (12) Aplicável nas contas que reúnam em simultâneo as seguintes condições: Saldo \leq € 15,00 e sem movimentação há pelo menos 6 meses e sem aplicações BPI (produtos de recursos e de crédito). Não se aplica às contas com comissão de manutenção associada (Mensal ou Trimestral).

Nota (13) Acrescem comissões de Comunicações, vide subsecção 7.3. Outros Serviços.

Nota (14) Isenção para pedidos efetuados por Cliente Particulares em contas conjuntas e/ou mistas.

Nota (15) Aplicável para cada impressão, a pedido do Cliente e ao Balcão. Caso o Cliente seja aderente do serviço Homebanking, tem disponível a impressão sem qualquer custo associado.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (cont.)

Nota (16) Cobrada por cada pedido do Cliente, independentemente da quantidade de intervenientes e do tipo de alteração a que respeita o pedido (inserção e remoção de intervenientes, inversão de titularidade e alteração do tipo de intervenção).
Isenção para as seguintes situações: No âmbito da Conta de Serviços Mínimos Bancários, remoção de representantes legais quando o menor atinge a maioridade, inserção de representantes legais de contas de menores, inserção/remoção de representantes em contas de maiores acompanhados, interditos/inabilitados e insolventes, remoção de intervenientes falecidos de uma conta, divórcio, separação judicial de pessoas e bens e dissolução da união de facto e para alterações realizadas na Conta de Consultoria para o Investimento que resultem de alterações na Conta de Depósito de Valores associada. Alteração dos representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas de depósito à ordem tituladas por condomínios, instituições particulares de solidariedade social ou pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública.

Nota (17) IVA - 16% (Açores), 22% (Madeira) e 23% (Continente).

1.2. Outras modalidades de depósito

| | Comissões | | | Acresce Imposto | Outras Condições |
|--|-----------|---------------------------|-------------|-----------------|------------------|
| | Em % | Euros (Mín/Máx) | Valor Anual | | |
| Contas de Depósito de Caução | | | | | |
| Comissões durante a vigência do contrato | | | | | |
| 1. Comissão de Emissão da Declaração | | | | | |
| 1ª Emissão, no Âmbito da Constituição do Depósito de Caução | 0,1% | € 40,00 / € 100,00 | -- | IS - 4% | |
| Emissão por Alteração de Valor do Depósito | 0,1% | € 40,00 / € 100,00 | -- | IS - 4% | |
| Emissão a Pedido do Cliente (2ª Via) | -- | Isento | -- | -- | |
| 2. Comissão de Gestão | | | | | |
| Comissão de Gestão | 0,5% /Ano | € 30,00 (mín. trimestral) | -- | IS - 4% | |
| Outras Despesas Associadas | | | | | |
| Sobre os depósitos caução incide Imposto do Selo, nos termos do artigo 1º n.º 1 do Código do Imposto do Selo, e da Verba 10 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS). | | | | | |